



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**DATA:** 10/10/2017    **HORA:** 10:42    **Nº PROCESSO:** 480806/17

**REQUERENTE:** SAGA NEWS SISTEMA DE ABASTECIMENTO GESTÃO AUTOMOTIVA

**CPF/CNPJ:** 05.870.713/0001-20

**ENDEREÇO:** RUA ORIENTE TENUTA QDA 01 BAIRRO CONSIL CUIABA MT

**TELEFONE:** 65-3052-7673

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

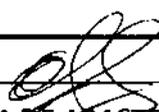
**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

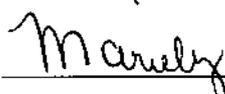
**ASSUNTO/MOTIVO:**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472336/2017, CONFORME ANEXO.

**OBSERVAÇÃO:**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472336/2017

  
SAGA NEWS SISTEMA DE ABASTECIMENTO GESTÃO  
AUTOMOTIVA



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Sistema de Abastecimento Gestão Administrativa

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.  
ATT: Sr. Carlino Agostinho**

**Pregoeiro oficial**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 40/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 472336/2017**

**SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.870.713/001-20, sediada na Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, CEP: 78.048-450na cidade de Cuiabá /MT, por meio de seu representante legal Sr. **LUIZ FERNANDO MOTTA DE ALMEIDA** , brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 898.376.811-87, residente e domiciliado na Rua da fé , nº 446, Bairro Jardim primavera, na cidade de Cuiabá/MT, vem por meio deste e nos termos dos itens 03 e seguintes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 40/2017** e do § 2.º do artigo 41 da Lei 8.666/1993 da Lei de Licitações – aplicável por força do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

O que faz tempestivamente e com fulcro nas razões adiante escorridas minuciosamente, requerendo, desde já, o seu acolhimento e integral provimento, a fim de que se corrijam os vícios detectados.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2017.



Sistema de Abastecimento Gestão Administrativa

## **IMPUGNANTE: SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA- ME**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 40/2017**

### **I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE**

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a “Registro e preços para eventual contratação de empresa capacitada na prestação em serviços de gerenciamento, controle e intermediação de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel s-10 e arla 32), com tecnologia para pagamento por meio de cartões magnéticos ou micro processado (chip), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender os veículos que compõe a frota da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.”



Sistema de Abastecimento Gestão Administrativa

Ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, a Impugnante constatou a existência de irregularidades que necessitam obrigatoriamente ser sanadas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar a lisura e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

A impugnação ao Edital é prevista em lei como um direito do licitante ver esclarecidos pontos que ficaram obscuros ou ausentes no Edital ou processo administrativo e não como uma forma de crítica pessoal aos agentes responsáveis pela licitação ou como uma denúncia de improbidade administrativa.

Diante disso, certa da habitual atenção desse ilustre Pregoeiro (a), e confiante no habitual bom senso dessa renomada CPL em sua decisão, a **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA- ME** requer que sejam analisadas e, posteriormente, corrigidas as irregularidades no presente processo administrativo a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente contestada.

## **II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA- ME** com interesse em participar da licitação e pretendendo cumprir as exigências contidas no edital do Pregão, aponta a irregularidade encontrada no despacho datado do dia 21 de setembro de 2017 concernente ao processo ADM. 472336/2017 que traz em seu último parágrafo a decisão do nobre pregoeiro em **ANULAR A ETAPA DE LANCES** aberta em 21/09/2017.

- a) Seguindo a orientação da plataforma BLL que segue em anexo a este; a mesma sugeriu ao sr. Pregoeiro no dia 22 de setembro de 2017 que o correto seria **ANULAR o PROCESSO** e não a **ETAPA DE LANCES** e que se fizesse um **NOVO PROCESSO** utilizando a numeração 040/2017.



Sistema de Abastecimento Gestão Administrativa

- b) No decorrer do certame 40/2017 do dia 21/09/2017 a última mensagem registrada pelo sr. Pregoeiro no chat do portal BLL para os participantes assim diz” *senhores informo que o problema fora encontrado, o processo MENOR PREÇO OBSERVANDO O MAIOR DESCNTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o processo foi lançado como MAIOR DESCONTO, por isso o sistema, portanto devido a esse equívoco de lançamento o lance da PARTICIPANTE 32 SE FAZ PRIMEIRO COLOCADO*” posterior no chat apresenta o Status ANULADO.
- c) Para tomarmos ciência do real status do processo referente ao PE 40/2017 entramos em contato via telefone com o Pregoeiro Sr. Carlino Agostinho que narrou ao representante da impugnante que no “Site/Portal” da Prefeitura Municipal de Várzea haveria um despacho inerente ao processo, nota-se caso não tivéssemos a percepção e a ousadia em entrarmos em contato com o referido não saberíamos que havia sido anulado a etapa de lances

Vejamos o que diz a Lei.

Art. 3º da Lei 8.666/93

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a salientar a proposta mais vantajosa para administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **PUBLICIDADE** etc...

Contudo, porém, o que nos causa perplexidade e estranheza é o fato de uma nova publicação ter sido vinculada com novo chamamento com o mesmo número do processo e edital ainda em andamento, ou seja; o 40/2017 apenas com uma ressalva de alterada/Retificada, ao analisarmos o “novo” instrumento convocatório nos deparamos com o mesmo apenas com nova data de realização para o dia 16/10/2017. A perplexidade está no sentido de que: Quando o correto é convocar os mesmos

*End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT – Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)*



Sistema de Abastecimento Gestão Administrativa

participantes que participaram no processo ainda corrente uma vez que o mesmo não fora anulado “quicá” fracassado para uma nova rodada na fase de lances.

d) Ao percebermos que a CPL da prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT fez uma nova convocação para o mesmo certame ainda em curso 40/2017 procuramos a luz da verdade e da transparência via pedido de esclarecimento tempestivo no sentido de termos certeza e sanar nossas dúvidas que diga-se de passagem ainda perduram, pasme-se;

a) Perguntado ao Sr. Pregoeiro apenas a título de informação se nessa fase como dá-se ao entendimento ser um novo processo mas não é, se poderia haver novos participantes e para nossa surpresa a resposta foi SIM, pergunta-se: se fora apenas ANULADA A FASE OU ETAPA de LANCES como permitir novos participantes, o correto é dar sequência ao processo e não de forma dúbia permitir novos participantes num processo repito ainda em curso pois o mesmo NÃO foi dado como revogado, cancelado, fracassado e nem anulado apenas uma fase do processo foi anulada.

*Em anexo a este, segue despachos, nota-se que há um desencontro nas afirmações e respostas a pedido de esclarecimento feito pela impugnante. No despacho do Sr. Carlino Agostinho o mesmo sugere que seja anulada a fase de lances, o Sr. Daniel Felipe Figueiredo de Arruda compactua afirmando que o pregoeiro em seu despacho determina o retorno a fase de aceitação de propostas.*

b) E para trazer a discussão, na plataforma da BLL existe um novo edital cujo número é 040/2017 do processo administrativo 472336/2017 o mesmo do edital 40/2017 porém com o mesmo conteúdo apenas com nova data. Ora, se querem que novos participantes venham fazer parte deste processo o correto é cancelar o processo do edital 40/2017 e republicá-lo com um novo processo administrativo.



Sistema de Abastecimento Gestão Administrativa

- c) Insistindo neste norte, o nobre pregoeiro fere frontalmente dispositivos legais que a embasam.
- d) A impugnante pede e requer ao pregoeiro **“a impugnação do referido edital, pelos motivos acima alegados e que seja publicado um novo certame corrigido suas sombras afins de trazer lisura e transparência a esta honrada administração.”**

### **III. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, renovando-se as vênias sempre devidas, requer-se a procedência total dos pedidos formulados, de forma a retificar cada ponto acima ventilado, atentando-se, principalmente, à eficiência do serviço e a economicidade dos gastos públicos, ao interesse público, bem como às determinações da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2017.

  
CARLOS COUTINHO  
ger. executivo  
CARLOS da Silva Coutinho  
Gerente executivo  
SAGA NEWS



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico N. 40/2017

### RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico n. 40/2017  
Processo Administrativo n. 472336/2017

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA 32), COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO PROCESSADO (CHIP), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Cuida-se de resposta à empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.870.713/0001/0001-20, que após a publicação do Pregão Eletrônico 40/2017, cuidou-se de buscar esclarecimento acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

### DO PONTO QUESTIONADO

#### Questionamento 01

*"1.1. O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.548.507/0001-10, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 599/2017, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO..."*

Referente ao item 1 subitem 1.1 gostaríamos de sugerir como tipo de licitação; menor taxa administrativa desta maneira não irá gerar dúvida e nem conflito que ocorreram na disputa anterior, e via de encontro com a vossa necessidade conforme exposto item 7.13 e seus subitens.

#### Questionamento 02

Item 7.13 subitem 7.13.1 assim está.

*"7.13.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se Maior Desconto na Taxa de Administração, tendo como parâmetro a menor taxa de administração."*

Referente ao item 7.13 subitem 7.13.1 gostaríamos de verificar qual será a real forma de disputa pois a maneira que está descrito no item 7.13.1. fica muito confuso o entendimento, pois no item 7.13.2 o item 6 (da proposta) será objeto de disputa com base na menor taxa de administração.

Ex: maior desconto 100% na taxa de administração.

Ex: menor taxa 0,00% na taxa de administração.

#### Questionamento 03

Neste, norte pedimos esclarecimentos a esta CPL, o instrumento convocatório republicado pronuncia nova data de realização do referido pregão eletrônico 40/2017, com tudo porém, fica a dúvida; com essa nova publicação outras empresas que não participaram processo anterior poderão inserir novas propostas?

### DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO  
PARV

PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico N. 40/2017

Como os pontos questionados são oriundos do termo de referencia não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referido esclarecimento à área técnica da Superintendência de Compras SAD/VG responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fosse dirimido o pedido de esclarecimento.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 301/SUPCOMP/2017** (doc. Anexo) que prestou os seguintes esclarecimentos:

**RESPOSTA questionamento nº1:** Não cabe retificação do edital, pois menor taxa administrativa é sinônimo de menor preço. Considerando também que, não houve conflito na disputa, ocorreu um equívoco na plataforma, conforme despacho do Pregoeiro:

*"... o ato administrativo que abriu etapa de lances descumpriu a regra editalícia específica quanto a forma de lances a ser ofertado, uma vez que o processo eletrônico 40/2017 fora lançado na Plataforma Bolsa de Licitações de maneira equivocada como **MAIOR DESCONTO**, em detrimento da forma exigida no ato convocatório **MENOR PREÇO**, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, restando prejudicado caráter competitivo entre os licitantes sendo, portanto juridicamente inválido."*

**RESPOSTA questionamento nº2:** Conforme informado o critério de julgamento é Menor Preço observando o Maior Desconto na Taxa de Administração, por conta disso no sistema da BLL a empresa lançará conforme exemplo: menor taxa 0,00% na taxa de administração.

**RESPOSTA questionamento nº3:** Sim, conforme despacho do Pregoeiro:

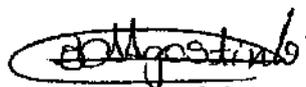
*"**DETERMINAR** o RETORNO à FASE DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS do procedimento competitivo e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado."*

#### DA DECISÃO

Assim, diante das informações apresentada pela coordenadoria, faço de seus argumentos a minha resposta ao esclarecimento, mantendo inalterada a data de abertura do certame.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 05 de Outubro de 2017.

  
**Carlino Agostinho**  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

CI N. 301/SUPCOMP/2017

Várzea Grande, 04 de Outubro de 2017.

Ao Sr.

**Carlino Agostinho**

Pregoeiro

Assunto: Resposta Esclarecimento do Pregão Eletrônico N. 40/2017.

Recebi em  
05/10/2017  
14:17h  
*Carlino Agostinho*

Senhor Pregoeiro,

Trata-se do pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda - Me**, referente ao **Pregão Eletrônico n. 40/2017**, cujo objeto visa o Registro de preços para eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel S10 e Arla 32), com tecnologia para pagamento por meio de cartões magnéticos ou micro processado (chip), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender os veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

#### **Questionamento 01**

*"1.1. O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.548.507/0001-10, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 599/2017, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO..."*

Referente ao item 1 subitem 1.1 gostaríamos de sugerir como tipo de licitação; menor taxa administrativa desta maneira não irá gerar dúvida e nem conflito que ocorreram na disputa anterior, e via de encontro com a vossa necessidade conforme exposto item 7.13 e seus subitens.



**Resposta:** Não cabe retificação do edital, pois menor taxa administrativa é sinônimo de menor preço. Considerando também que, não houve conflito na disputa, ocorreu um equívoco na plataforma, conforme despacho do Pregoeiro:

*"... o ato administrativo que abriu etapa de lances, descumpriu a regra editalícia específica quanto a forma de lances a ser ofertado, uma vez que o processo eletrônico 40/2017 fora lançado na Plataforma Bolsa de Licitações de maneira equivocada como **MAIOR DESCONTO**, em detrimento da forma exigida no ato convocatório **MENOR PREÇO, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, restando prejudicado caráter competitivo entre os licitantes sendo, portanto juridicamente inválido."*

### **Questionamento 02**

Item 7.13 subitem 7.13.1 assim está.

*"7.13.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se Maior Desconto na Taxa de Administração, tendo como parâmetro a menor taxa de administração."*

Referente ao item 7.13 subitem 7.13.1 gostaríamos de verificar qual será a real forma de disputa pois a maneira que está descrito no item 7.13.1. fica muito confuso o entendimento, pois no item 7.13.2 o item 6 (da proposta) será objeto de disputa com base na menor taxa de administração.

Ex: maior desconto 100% na taxa de administração.

Ex: menor taxa 0,00% na taxa de administração.

**Resposta:** Conforme informado o critério de julgamento é Menor Preço observando o Maior Desconto na Taxa de Administração, por conta disso no sistema da BLL a empresa lançará conforme exemplo: menor taxa 0,00% na taxa de administração.

### **Questionamento 03**

Neste, norte pedimos esclarecimentos a esta CPL, o instrumento convocatório republicado pronuncia nova data de realização do referido pregão eletrônico 40/2017, com tudo porém, fica a dúvida; com essa nova publicação outras empresas que não participaram processo anterior poderão inserir novas propostas?

**Resposta:** Sim, conforme despacho do Pregoeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

*"DETERMINAR o RETORNO à FASE DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS do procedimento competitivo e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado."*

Atenciosamente,

**Daniel Felipe Figueiredo de Arruda**  
Superintendência de Compras

*DOLCI RES / PNEUROS*



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico n. 40/2017

PROCESSO nº: 472336/2017

ASSUNTO: ANULAÇÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2017

**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo registrado no sistema Gespro sob o nº 472336/2017 que gerou o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2017 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA 32), COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO PROCESSADO (CHIP), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Pregoeiro oficial no uso das prerrogativas atribuídas conforme portaria n. 599/2017, com base nos regramentos da lei Federal n. 8.666/93 e pelo Decreto 5.450 e;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 29 do Decreto 5.540/05 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo que abriu etapa de lances, descumpriu a Regra Editalícia específica quanto à forma de lance a ser ofertado, uma vez que o processo eletrônico 40/2017 fora lançado na Plataforma Bolsa de Licitações de maneira equivocada como **MAIOR DESCONTO**, em detrimento da forma exigida no ato convocatório **MENOR PREÇO**, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, restando prejudicado o caráter competitivo entre os licitantes sendo, portanto juridicamente inválido.

**CONSIDERANDO** que a inexistência de fundamento como requisito do ato e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, por conter defeito prejudicial à disputa de lances, portanto insuscetível da convalidação pela administração.

**CONSIDERANDO** que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pelo pregoeiro, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.

**CONSIDERANDO** que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico n. 40/2017

da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

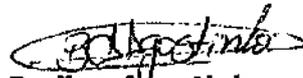
**CONSIDERANDO** que dadas às circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo a etapa de disputa de lances e os efeitos por ele produzidos.

**CONSIDERANDO** que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável fase de classificação de propostas, etapa de lances e a habilitação do pregão em comento, estando à administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99.

Cabe-nos trazer a luz que o intuito desta Administração é preservar a coisa pública, com base nos Princípios balizadores da Administração Pública no intuito de resguardar a Supremacia do Interesse Público.

Devendo, desta feita, uma vez observada o entendimento equivocado, ANULAR etapa de lances aberta em 21/09/2017, Republicar o ato convocatório em data oportuna seguindo os ditames da lei 8666/93. .

Várzea Grande, 21 de setembro de 2017.

  
**Carlino Agostinho**  
Pregoeiro

**RATIFICO**, na íntegra, os argumentos expedidos pelo senhor pregoeiro os quais adoto como razão de decidir. Destarte mantenho a decisão deste PREGOEIRO.

  
**Pablo Gustavo Moraes Pereira**  
Secretario Municipal de Administração



Carlino Agostinho &lt;licitacao.carlino@gmail.com&gt;

**(URGENTE) P.E. 40/2017**Emerson - BLL <emerson.santos@bll.org.br>  
Para: licitacao.carlino@gmail.com

22 de setembro de 2017 07:59

Olá, bom dia!

Sobre o processo 40/2017 eu comentei com meu gerente e realmente anular seria a melhor opção. Estarei à disposição para ajuda-lo nos procedimentos.

Segue a resposta do meu gerente.

Bom dia Sr. Carlino!

Lamentamos o transtorno ocorrido e nos colocamos a disposição para alinharmos esse processo.

Como informamos, o que gerou a confusão por parte dos licitantes ao ofertar o lance, foi o fato do valor de referência estar visível no sistema.

Recomendamos que sempre que faça pregões por desconto, deixe o valor oculto no sistema mesmo que ele esteja disponível no edital pois ele induz o licitante a ofertar valores errados.

Como o critério do maior desconto é os lances aumentarem no decorrer da disputa alguns licitantes foram ofertando descontos de porcentagem até atingir índices inexecutáveis como o da empresa vencedor K. Q. Moura que chegou a 110% de desconto.

Para que não haja prejuízos ao processo o correto seria anular esse processo acessando BLLCOMPRA – PROCESSOS DE DISPUTA – ícone azul: INFORMAÇÕES DO PROCESSO – INTERRUPTÕES – ANULAR.

- Feito isso lance um novo processo utilizando a numeração 040/2017, desmarcando a opção VALOR REF. VISÍVEL e marcando a opção REEDIÇÃO colocando como REF. PROCESSO 40/2017 para que fique bem claro que está republicando o processo 40.

Dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente

**Daniel Alexandre Oliveira Santos****Gerente de Suporte**

BLL - Balsa de Licitações e Leilões do Brasil

Fones: (41) 3097-4600

22/09/2017

Gmail - (URGENTE) P.E. 40/2017

Av. Camilo di Lellis, 348 - sala 109 - 1º andar

CEP 83.323-000 - Centro - Pinhais - PR



**De:** Carlino Agostinho [mailto:licitacao.carlino@gmail.com]

**Enviada em:** quinta-feira, 21 de setembro de 2017 18:22

**Para:** emerson.santos@bll.org.br

**Assunto:** (URGENTE) P.E. 40/2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



Mensagens

15/08/2017 10:57:00 - Mensagem enviada para o endereço de e-mail: bllcompras@bll.com.br

| Recebe              | Envia           | Mensagem   | Data                | Mensagem   |
|---------------------|-----------------|--|---------------------|--|
| 21/08/2017 10:57:55 | PREFOFERR       | Será mais eficiente que o sistema atualizado o processo MELHOR PREÇO OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TÁBUA DE ADMINISTRAÇÃO o processo foi enviado como MAIOR DESCONTO o processo sistema partindo de novo esse e o voto de argumentação antes da PARTICIPANTE 02 se não der o valor            | 21/08/2017 10:57:55 | Será mais eficiente que o sistema atualizado o processo MELHOR PREÇO OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TÁBUA DE ADMINISTRAÇÃO o processo foi enviado como MAIOR DESCONTO o processo sistema partindo de novo esse e o voto de argumentação antes da PARTICIPANTE 02 se não der o valor            |
| 21/08/2017 11:01:11 | PARTICIPANTE 01 | Sendo o objeto eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.   | 21/08/2017 11:01:11 | Se o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.    |
| 21/08/2017 11:03:55 | PARTICIPANTE 02 | Se o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.    | 21/08/2017 11:03:55 | Se o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.    |
| 21/08/2017 11:05:45 | PARTICIPANTE 02 | Se o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.    | 21/08/2017 11:05:45 | Se o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.    |
| 21/08/2017 11:07:01 | PARTICIPANTE 04 | Se o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.    | 21/08/2017 11:07:01 | Se o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.    |
| 21/08/2017 11:07:44 | PREFOFERR       | UMA PARTICIPANTE 01, segue informando que não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.                | 21/08/2017 11:07:44 | UMA PARTICIPANTE 01, segue informando que não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.                |
| 21/08/2017 11:08:35 | PARTICIPANTE 04 | Se o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.    | 21/08/2017 11:08:35 | Se o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.    |
| 21/08/2017 11:08:35 | PREFOFERR       | UMA PARTICIPANTE 02, segue informando que não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.                | 21/08/2017 11:08:35 | UMA PARTICIPANTE 02, segue informando que não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017.                |
| 21/08/2017 11:10:01 | PARTICIPANTE 01 | Sendo o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017. | 21/08/2017 11:59:21 | Sendo o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017. |
| 21/08/2017 11:11:01 | PARTICIPANTE 02 | Sendo o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017. |                     | Sendo o processo eletrônico objeto de licitação pública, não há prazo para o envio de propostas, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017, sendo a abertura de propostas realizada em 21/08/2017 às 14h30min, conforme Edital nº 01/2017. |

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande [Alterada / Ratificada]**

**(3/3)**

**Tipo Órgão: Municipal**

Avenida Castanho Branco, 2500, - Várzea Grande

(67) 3058-3050 (67) 3078-3050

**MT**

Site

**PREGÃO ELETRÔNICO 40/2017**

**Objeto**

**Registro de preços para eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel s10 e arla 32), com tecnologia para pagamento por meio de cartões magnéticos ou micro processado (chip), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender os veículos que compõe a frota da prefeitura municipal de várzea grande/mt, para atender as secretarias e seus segmentos da prefeitura municipal de várzea grande/mt**

**Segmento**

Combustíveis - GLEP, Derivados de Petróleo etc... Material, Vales Convênios, Vale Ticket

**Abertura**

Via Cartão Magnético Serviço

**Informações**

15/10/2017 10:00 s

Fonte Diário dos Municípios 29/09/2017

**Complementos**

O edital completo está à disposição dos interessados, na superintendência de licitação, nos endereços: 08h00min às 18h00min, sito a avenida castanho branco, 2500 - várzea grande/mt, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 por folha - não restituível e gratuitamente, no site: **\*\*\*NOVA DATA\*\***

**ID Universo**

**Edital**